

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180155

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARAÍBA, 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.232.161/0001-36, estabelecida à ROD. BR 010 - KM 90, S/N - CENTRO, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDEMAR GOMES SOARES, residente na TRAVESSA PALMEIRAS, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 490.269.092-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000418	FEIXO DE MOLA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
001111	LANTERNA TRASEIRA - Marca.: GF	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
001199	LAMPADA DO PISCA - Marca.: GE	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
001264	LAMPADA 1141 24V - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
001269	RELE DO PISCA - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
002735	FAROL - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
002737	LAMPADA H4 24V - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
002742	LAMPADA 1034 24V - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
007536	LAMPADA PINGO D'ÁGUA 24V - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
009991	CABO DE IGNIÇÃO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
010876	CARDAN DA TRACAO - Marca.: REY	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
011647	FUSIVEL DE LAMINA - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
014320	TAPS DO CARTER - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
015113	CABO 3X1 - Marca.: DNI	METRO	15,00	10,000	150,00
015914	FILTRO DE AR CONDICIONADO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
021615	SENSOR DE ROTAÇÃO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
024369	GAS P/LIMPEZA - Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
025247	MAÇANETA DA PORTA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
025263	BUZINA - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
025268	CABO DE BATERIA - Marca.: ZM	METRO	2,00	70,000	140,00
025278	CILINDRO DE FREIO DA RODA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
025716	FAROL LD/LE - Marca.: ARTEB	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
027066	CABO DE VELA - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
028364	LAMPADA PARA LANTERNA DOBLO - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
028366	MOTOR DO LIMPADOR DOBLO - Marca.: CEMAK	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
028367	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR DOBLO - Marca.: HDS	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
028368	VENTILADOR DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
028371	ARRANQUE DOBLO - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	796,000	796,00
028378	FILTRO DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
028379	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
028381	EVAPORADOR DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
028412	BOMBA DE COMBUSTIVEL DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
028575	RETROVISOR DO MICROÔNIBUS - Marca.: BEPO	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
028588	MOTOR DO LIMPADOR DO MICROÔNIBUS - Marca.: CEMAK	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
028589	PALHETA DO LIMPADOR DO MICROÔNIBUS - Marca.: VTO	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
028625	LANTERNA TRASEIRA DO MICROÔNIBUS - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
028631	JOGO DE MANCAL DO MICROÔNIBUS - Marca.: METAL LEVE	JOGO	2,00	350,000	700,00
028634	RADIADOR DE ÁGUA DO MICROÔNIBUS - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
028645	FILTRO DIESEL DO MICROÔNIBUS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
028650	RODAS DO PNEU DO MICROÔNIBUS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
028709	JOGO DE BIELA DO MICROÔNIBUS - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	300,000	300,00
028715	BLOCO DO MOTOR DO MICROÔNIBUS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
028716	CARTER DO MOTOR DO MICROÔNIBUS - Marca.: DHG	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
031815	BOBINA - Marca.: BOBINALTO	BOBINA	6,00	50,000	300,00
035093	FUSIVEL DE VIDRO - Marca.: DNI	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
037009	Lampada do farol - Marca.: GE	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
038613	COMPRESSOR ARCONDICIONADO MICRO-ONIBUS - Marca.: ROY	UNIDADE	1,00	2.250,000	2.250,00
038626	FAROL MB MICRO-ONIBUS - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
038627	FILTRO SECADOR MICRO-ONIBUS - Marca.: ROYCE	UNIDADE	3,00	330,000	990,00
038630	FIO 1,50 MM MICRO-ONIBUS - Marca.: CABOVEL	METRO	20,00	4,000	80,00
038674	RELE AUXILIAR 12V MICRO-ONIBUS - Marca.: DNI	PEÇA	2,00	50,000	100,00
038682	ROTOR DO ALTERNADOR MICRO-ONIBUS - Marca.: ARIELO	PEÇA	1,00	380,000	380,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



039342	TURBINA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	5.550,000	5.550,00
042642	SERVICO DE ALTERNADOR DOBLO	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
042644	SERVICO DE ARRANQUE DOBLO	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
042646	SERVICO DE CAPOTARIA DOBLO	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
042648	SERVICO DE FREIOS DOBLO	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
042650	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL DOBLO	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
042652	SERVICO DE INSUFILME DOBLO	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
8					
042655	SERVICO DE MOTOR DOBLO	UNIDADE	7,00	700,000	4.900,00
046595	BIELETA CENTRAL /L200 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
046904	OLEO LUBRIFICANTE 90W - Marca.: LUBRAX	LITRO	15,00	25,000	375,00
047063	ARRUELA DE FIBRA - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
047065	BENDIX DO ARRANQUE - Marca.: ZEN	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
047066	BICO INJETOR MICRO - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
047067	BOBINA DE CAMPO 24V - Marca.: BOBINALTO	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
047069	BOMBINHA DO LIMPADOR 24V MICRO-ONIBUS - Marca.: VTO	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
047071	BUZINA 24V - Marca.: VTO	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
047072	CABO 2X1. - Marca.: DNI	METRO	15,00	10,000	150,00
047073	CALOTINHA DE RODO AR /MICRO-ONIBUS - Marca.: RESFRIA	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
047074	CANO DE ALUMINIO DO RODO AR/MICRO-ONIBUS - Marca.: R ESFRIAR	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
047076	CARDAN /MICRO-ONIBUS - Marca.: REY	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
047077	CILINDRO MESTRE DE FREIO/MICRO-ONIBUS - Marca.: BOSC	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
047078	CINEMATICO /MICRO-ONIBUS - Marca.: RESFRIAR	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
047079	COMPRESSOR DE AR PARA O FREIO/MICRO-ONIBUS - Marca.: RESFRIAR	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
047080	CORREIA DO ALTERNADOR/MICRO-ONIBUS - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
047081	CUICA DE FERIO/MICRO-ONIBUS - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
047082	DIFERENCIAL / MICRO-ONIBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
047083	EIXO DE COMANDO DE VALVULA / MICRO-ONIBUS - Marca.: EIXO DE COMANDO DE VALVULA / MICRO-ONIBUS - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
047084	ESTATOR DO ALTERNADOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: ARIEL	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
047085	FILTRO DE AR DO MOTOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: TECFI	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
047086	FILTRO DE OLEO / MICRO-ONIBUS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
047087	FILTRO EVAPORADOR /MICRO-ONIBUS - Marca.: ROYCE	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
047088	FILTRO RACOL / MICRO-ONIBUS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
047090	FLEXIVEL DA CUICA / MICRO-ONIBUS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
047091	GRADE DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO / MICRO-ONIBUS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
047092	INDUZIDO DO ARRANQUE /MICRO-ONIBUS - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
047093	JOGO COXIM DA CAIXA / MICRO-ONIBUS - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
047094	JOGO COXIM DO MOTOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
047097	JOGO DE PISTOES COM ANEIS / MICRO-ONIBUS - Marca.: M ETAL LEVE	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
047098	JOGO DE RETENTORES DE VALVULAS / MICRO-ONIBUS - Mar ca.: SABOR	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
047099	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: SABOR	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
047100	JOGO DE VALVULAS / MICRO-ONIBUS - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
047101	JUNTA DO CABEÇOTE / MICRO-ONIBUS - Marca.: SABOR	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
047102	MANGOTE DO RADIADOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: UNIVERS	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
047104	MOLA PARA RODO AR / MICRO-ONIBUS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
047107	PESCADOR DO CARTER / MICRO-ONIBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
047112	PRISIONEIRO DA RODA COM POLCA / MICRO-ONIBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
047113	REGULADOR DO ALTERNADOR / MICRO-ONIBUS - Marca.: GAU	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
047116	SENSOR DE OLEO / MICRO-ONIBUS - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
047117	SENSOR MAP / MICRO-ONIBUS - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
047118	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR / MICRO-ONIBUS - Mar ca.: COBRA	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
047119	TERMINAL DE DIREÇÃO / MICRO-ONIBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
047120	TURBINA / MICRO-ONIBUS - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
047121	VALVULA DE ESPANÇÃO / MICRO-ONIBUS - Marca.: METAL L	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
047122	VELAS AQUECEDORAS / MICRO-ONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
049583	FIO 2,5 MM - Marca.: CABOVEL	METRO	20,00	3,000	60,00
049588	LAMPADA PARA LANTERNA - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
050982	BOTÃO DO VIDRO ELETRICO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
050986	LANTERNA DIANTEIRA LADO DIREITO - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
050987	LANTERNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
050994	AMORTECEDOR DIANTEIRO PEUGEOT/IVECO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
050995	AMORTECEDOR TRASEIRO PEUGEOT/IVECO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
050996	BOMBA DE OLEO PEUGEOT/IVECO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
050998	BUZINA PEUGEOT/IVECO - Marca.: VTO	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
051000	CHAVE DO FAROL PEUGEOT/IVECO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
051001	CHAVE DO LIMPADOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	50,000	100,00
051003	CILINDRO DE RODA PEUGEOT/IVECO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
051005	CORREIA DO ALTERNADOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
051006	CRUZETA DO EIXO CARDAM PEUGEOT/IVECO - Marca.: NAKAT	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
051009	DIFERENCIAL PEUGEOT/IVECO - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
051011	FAROL LADO DIREITO PEUGEOT/IVECO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
051012	FAROL LADO ESQUERDO PEUGEOT/IVECO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
051016	FILTRO DE AR DO MOTOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
051018	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEUGEOT/IVECO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
051020	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEUGEOT/IVECO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
051021	KIT REPARO DA PINÇA DO FREIO PEUGEOT/IVECO - Marca.: LAMPADA DO FAROL PEUGEOT/IVECO - Marca.: GE	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
051023	LAMPADA DO FAROL PEUGEOT/IVECO - Marca.: GE	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
051025	LAMPADA PARA LANTERNAS PEUGEOT/IVECO - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
051029	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PEUGEOT/IVECO - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
051031	LONA DE FREIO PEUGEOT/IVECO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
051032	MACANETA DAS PORTAS PEUGEOT/IVECO - Marca.: UNIVERSA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
051033	MAQUINA DE VIDRO LADO DIREITO PEUGEOT/IVECO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
051034	MAQUINA DE VIDRO LADO ESQUERDO PEUGEOT/IVECO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
051036	MOTOR DO LIMPADOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: CEMAK	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
051037	PALHETA DO LIMPADOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: VTO	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
051038	PASTILHA DE FREIO PEUGEOT/IVECO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
051040	PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: T	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
051041	PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR PEUGEOT/IVECO - Marca.: T	UNIDADE	2,00	200,000	400,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



051042	RETROVISOR LADO DIREITO PEUGEOT/IVECO - Marca.: BEPO	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
051043	RETROVISOR LADO ESQUERDO PEUGEOT/IVECO - Marca.: BEP	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
051044	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PEUGEOT/IVECO - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
051046	SAPATA DE FREIO PEUGEOT/IVECO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
051048	UNIDADE DE DIREÇÃO PEUGEOT/IVECO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
051063	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
051066	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
051069	BRAÇO AUXILIAR L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
051070	BRAÇO PITMAN L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
051071	CAPOTA MARITIMA L200 TRITON	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
051073	CILINDRO MESTRE DE FREIO L200 TRITON - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
051076	CORREIA DENTADA L200 TRITON - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
051077	ESCAPAMENTO COMPLETO L200 TRITON - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
051080	FAROL LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
051081	FAROL LADO ESQUERDO L200 TRITON - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
051082	FAROL AUXILIAR L200 TRITON - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
051083	FECHADURA DAS PORTAS L200 TRITON - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
051085	HIDROVACUO L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
051086	JOGO DE LONAS DE FREIO L200 TRITON - Marca.: FRASLY	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
051088	KIT EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
051089	LAMPADA PARA FAROL L200 TRITON - Marca.: GE	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
051091	LANTERNA DO PISCA L200 TRITON - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
051092	LANTERNA TRASEIRA L200 TRITON - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	253,000	506,00
051093	PARABRISA L200 TRITON - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
051094	PASTILHA DE FREIO L200 TRITON - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
051095	REPARO DA PINÇA DE FREIO L200 TRITON - Marca.: MG	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
051096	TERMINAL AUXILIAR L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
051097	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
051099	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO L200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
051154	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA DOBLO	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
064093	SERVIÇO DE ALTERNADOR GOL 1.0	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
064095	SERVIÇO DE ARRANQUE MODO PARCIAL GOL 1.0	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
064096	SERVIÇO DE ARRANQUE MODO GERAL GOL 1.0	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
064098	SERVIÇO DE CAPOTARIA MODO PARCIAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
064099	SERVIÇO DE CAPOTARIA MODO GERAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
064100	SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIRO GOL 1.0	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
064101	SERVIÇO DE FREIOS TRASEIRO GOL 1.0	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
064102	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO MODO GERAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
064103	SERVIÇO DE INSULFILME GOL 1.0	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
064104	SERVIÇO DE MECÂNICA PARCIAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
064105	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
064106	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR GOL 1.0	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
064107	SERVIÇO DE RADIADOR MODO PARCIAL GOL 1.0	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
064108	SERVIÇO DE RADIADOR MODO GERAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
064109	SERVIÇO DE VENTILADOR GOL 1.0	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
064110	SERVIÇO DE SUSPENSÃO MODO PARCIAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
064111	SERVIÇO DE SUSPENSÃO MODO GERAL GOL 1.0	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
064128	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO DOBLO	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
064129	SERVIÇO DE RADIADOR DOBLO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
064130	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DOBLO	UNIDADE	7,00	200,000	1.400,00
064132	SERVIÇO DE ALTERNADOR PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
064134	SERVIÇO DE ARRANQUE PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
064136	SERVIÇO DE CAPOTARIA PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
064138	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
064139	SERVIÇO DE INSULFILME PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
064146	SERVIÇO DE ALTERNADOR PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
064148	SERVIÇO DE ARRANQUE PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
064150	SERVIÇO DE CAPOTARIA PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
064151	SERVIÇO DE FREIOS PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
064152	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
064153	SERVIÇO DE INSULFILME PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	280,000	1.400,00
064154	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
064155	SERVIÇO DE MOTOR PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	700,000	3.500,00
064156	SERVIÇO DE RADIADOR PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
064157	SERVIÇO DE SUSPENSÃO PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
064158	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA PEUGEOT/KANGOO	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
064159	SERVIÇO DE ALTERNADOR MICRO ONIBUS	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
064162	SERVIÇO DE ARRANQUE MICRO ONIBUS	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
064164	SERVIÇO DE CAPOTARIA MICRO ONIBUS	UNIDADE	15,00	632,000	9.480,00
064166	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL MICRO ONIBUS	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
064168	SERVIÇO INSULFILME MICRO ONIBUS	UNIDADE	15,00	560,000	8.400,00
064172	SERVIÇO DE ALTERNADOR EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
064173	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO MODO PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
064174	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO MODO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
064175	SERVIÇO DE ARRANQUE MODO PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
064176	SERVIÇO DE ARRANQUE MODO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
064178	SERVIÇO DE CAPOTARIA MODO PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
064179	SERVIÇO DE CAPOTARIA MODO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	480,000	1.920,00
064180	SERVIÇO EM SOM DE CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
064184	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
064185	SERVIÇO DE INSULFILME EM CAMINHONETE	UNIDADE	8,00	225,000	1.800,00
064192	SERVIÇO DE VENTILADOR EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
064195	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
064196	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
064197	ALTERNADOR MICRO - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
064198	BOMBA DE OLEO MICRO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
064199	CRUZETAS/MICRO-ONIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
064200	EIXO VIRABREQUIM/MICRO-ONIBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
064201	MANGUEIRA DE RODO AR MICRO-ONIBUS - Marca.: UNIVERSA	METRO	15,00	7,000	105,00
064202	OLEO DO MOTOR MICRO 15w50 - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
064203	PARABRISA MICRO-ONIBUS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
064204	SAPATAS DE FREIOS MICRO-ONIBUS - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
064205	SENSOR DE TEMPERATURA MICRO-ONIBUS - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
064213	CAÇÓ DA GABINE/ L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
064214	CAÇÓ DO MOTOR L200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
064215	CARDAN DO DIFERENCIAL - Marca.: REY	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
064216	DIFERENCIAL DIANTEIRO L200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
064217	DIFERENCIAL TRASEIRO L200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
064218	INTERCOOLER - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
064219	MAGNETICO L200 TRITON - Marca.: HDS	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
064221	PONTA DE EIXO - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	100,000	100,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



064222	RADIADOR L200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
064223	RODA L200 TRITON - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
064224	UNIDADE INJETORA L200 TRITON - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
064225	VENTILADOR DO MOTOR L200 TRITON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
064228	BOBINA DE IGNIÇÃO DOBLO - Marca.: BOBINALTO	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
064233	CHAVE DE FAROL DOBLO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
064234	CHAVE DE SETA DOBLO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
064237	FAROL LADO DIREITO DOBLO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
064238	FAROL LADO ESQUERDO DOBLO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
064246	LAMPADA DO FAROL DOBLO - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
064247	LAMPADA DO PISCA DOBLO - Marca.: GE	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
064248	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO DOBLO - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
064249	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO DOBLO - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
064254	MÓDULO CENTRAL DOBLO - Marca.: GF	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
064255	MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: CEMAK	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
064270	SENSOR DE INJEÇÃO DOBLO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
064271	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DOBLO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
064272	SENSOR DE TEMPERATURA DOBLO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
				VALOR GLOBAL R\$	180.955,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 180.955,00 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 69.700,00, Exercício 2018 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 111.255,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
CNPJ 02.232.161/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____